



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 9 de agosto de 2019 - Nº 2258 - Divulgado em 08/08/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Errata.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	4
Comunicações.....	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	11
5. Alertas.....	12
6. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
7. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	16

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

1. Atos da Presidência

Comunicações

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

NR-17^a

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s), abaixo nominado(s), para comparecer ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

DIREITO

Classificação	Nome	Nota Final
19º	MATHEUS COSTA DO VALE	78,6

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2233 - 21/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [03590/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Cicero Francisco da Silva (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2233 - 21/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05258/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Nadir Fernandes de Farias (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2235 - 04/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05810/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Janete Santos Sousa Da Silva (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Procurador(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Adriana Paula Silva Souto de Andrade (Interessado(a)); Antonio Montenegro Cabral (Interessado(a)); INSTITUTO SÃO JOSÉ (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Interessado(a)); JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (Interessado(a)); Antonio de Souza Araujo (Interessado(a)); Jose Cristovam da Silva Filho Assessoria E Consultoria (Interessado(a)); Maria Celia Gomes de Aguiar Cunha (Interessado(a)); Layrton Louyzez Vidal de Lima Alves (Advogado(a)); Isaac Ferreira Costa (Advogado(a)); Tacito Ribeiro Fernandes (Advogado(a)).

Sessão: 2233 - 21/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05876/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: José Aurélio Ferreira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2236 - 11/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06386/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

Sessão: 2233 - 21/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [11379/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Batista de Souza (Gestor(a)).

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00132/19

Sessão: 2227 - 10/07/2019

Processo: [05751/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Genival Bento da Silva (Gestor(a)); Luis Carlos Francisco dos Santos (Ex-Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 05.751/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, Prefeito Municipal de Casserengue-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de julho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00287/19

Sessão: 2227 - 10/07/2019

Processo: [05751/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Genival Bento da Silva (Gestor(a)); Luis Carlos Francisco dos Santos (Ex-Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a));

Roberval Dias Correia (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.751/17, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Casserengue (PB), Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, as contas do Ordenador de Despesas, como descrito no Relatório; 2) Declarar atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 3) Aplicar ao Sr. Luiz Carlos Francisco dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Casserengue, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (99,07 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 4) Determinar ao atual Prefeito Municipal de Casserengue, Sr. Genival Bento da Silva, que proceda à transformação dos empregos públicos em cargos públicos, em cumprimento ao art. 39 da Constituição Federal; 5) Recomendar à Prefeitura Municipal de Casserengue, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de julho de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00131/19

Sessão: 2227 - 10/07/2019

Processo: [06205/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.205/19, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2018, da Sra. Maria Eunice do Nascimento, Prefeita Municipal de Mamanguape-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Sra. Maria Eunice do Nascimento, Prefeita do Município de Mamanguape-PB, relativas ao exercício de 2018, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de julho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00286/19

Sessão: 2227 - 10/07/2019

Processo: [06205/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.205/19, referente à Prestação Anual de Contas da Prefeita Municipal de Mamanguape-PB, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator,

partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Maria Eunice do Nascimento, como descritas no Relatório; b) DECLARAR atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de julho de 2019.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00067/19

Processo: [04637/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Joao Quirino Pereira Filho (Assessor Técnico); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Sarah Mariz Florencio (Advogado(a)); Tarcizio Chaves de Moura (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL TC 067/19 Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado pelo Prefeito de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, bem como pela gestora, à época, do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 183/19, o qual manteve os valores das multas aplicadas nos Acórdãos APL TC 00422/18 e APL TC 00424/18. Inicialmente, deve ser informado que o Tribunal Pleno, em 20/06/2018, ao julgar a Prestação de Contas Anual, originária da Prefeitura Municipal de Pitimbu, juntamente com as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2013, deliberou: a) Em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00422/18: (...) 5. Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 183,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais (MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde) e legais (lei do FUNDEB e Lei de Licitações), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; (...) b) Em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00424/18: (...) Aplicar multa pessoal a Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 91,75 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; (...) Tais deliberações foram mantidas após apreciação de Recurso de Reconsideração (Acórdão APL TC 00183/19). Os peticionários, através do Documento TC n.º 51.050/19, protocolizado neste Tribunal em 12 de julho de 2019, formularam uma solicitação para parcelar em 04 (quatro) meses as multas a eles aplicadas. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Considerando que, no caso em deslinde, houve interposição de embargos de declaração opostos contra a decisão do Recurso de Reconsideração, cuja deliberação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 08 de julho de 2019, e o pedido de parcelamento foi solicitado em 12 de julho de 2019, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB. Considerando que compete ao Relator do processo decidir

sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, ipsis litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, decido pelo: 1) conhecimento dos pedidos de parcelamentos das multas aplicadas em decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL TC 0422/18 e APL TC 00424/18, mantidas no APL TC 183/19, após apreciação de Recurso de Reconsideração, em face da tempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, e, sendo assim, nos termos dos artigos 134, parágrafo único e 209 do Regimento Interno, em atos formalizadores separados, defiro os parcelamentos, • da multa aplicada à Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, através do Acórdão APL TC 00424/18, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 91,75 Unidades Fiscais de Referência do Estado - UFR/PB, em 04 parcelas de R\$ 1.101,93 cada (22,93 UFR-PB), ficando ciente a responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal; 2) encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00066/19

Processo: [04637/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Joao Quirino Pereira Filho (Assessor Técnico); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Sarah Mariz Florencio (Advogado(a)); Tarcizio Chaves de Moura (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL TC 066/19 Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado pelo Prefeito de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, bem como pela gestora, à época, do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 183/19, o qual manteve os valores das multas aplicadas nos Acórdãos APL TC 00422/18 e APL TC 00424/18. Inicialmente, deve ser informado que o Tribunal Pleno, em 20/06/2018, ao julgar a Prestação de Contas Anual, originária da Prefeitura Municipal de Pitimbu, juntamente com as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2013, deliberou: a) Em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00422/18: (...) 5. Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 183,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais (MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde) e legais (lei do FUNDEB e Lei de Licitações), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; (...) b) Em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00424/18: (...) Aplicar multa pessoal a Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 91,75 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; (...) Tais deliberações foram mantidas após apreciação de Recurso de Reconsideração (Acórdão APL TC 00183/19). Os peticionários, através do Documento TC n.º 51.050/19, protocolizado neste Tribunal



em 12 de julho de 2019, formularam uma solicitação para parcelar em 04 (quatro) meses as multas a eles aplicadas. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Considerando que, no caso em deslinde, houve interposição de embargos de declaração opostos contra a decisão do Recurso de Reconsideração, cuja deliberação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 08 de julho de 2019, e o pedido de parcelamento foi solicitado em 12 de julho de 2019, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB. Considerando que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto decido pelo: 1) conhecimento dos pedidos de parcelamentos das multas aplicadas em decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL TC 0422/18 e APL TC 00424/18, mantidas no APL TC 183/19, após apreciação de Recurso de Reconsideração, em face da tempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, e, sendo assim, nos termos dos artigos 134, parágrafo único e 209 do Regimento Interno, em atos formalizadores separados, defiro os parcelamentos, • da multa aplicada ao Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, através do Acórdão APL TC 00422/18, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 183,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, em 04 parcelas de R\$ 2.203,85 cada (45,87 UFR-PB), ficando ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal; 2) encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/08/2019:

Sessão: 2233 - 21/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04860/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Elly Martins Norat (Contador(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Danilo Moura de Moura Bastos (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06036/19](#)

Jurisdição: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Luciane Alves Coutinho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2800 - 22/08/2019 - 1ª Câmara

Processo: [02588/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Sessão: 2800 - 22/08/2019 - 1ª Câmara

Processo: [16339/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Sessão: 2800 - 22/08/2019 - 1ª Câmara

Processo: [10649/19](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [17772/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Armando Viana Leite (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 126/128 dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00112/19

Processo: [04639/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)); Edson de Sousa Saraiva (Contador(a)).

Decisão: Não conhecimento do pedido de prorrogação de prazo e encaminhamento dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB para as providências cabíveis, notadamente quanto à citação do Dr. José Nunes Maia, CPF n.º 161.237.354-20, para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das eivas contábeis detectadas no relatório dos analistas deste Pretório de Contas, fls. 123/132 dos autos.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00113/19

Processo: [04690/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)); Edson de Sousa Saraiva (Interessado(a)).

Decisão: Não conhecimento do pedido de prorrogação de prazo e encaminhamento dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB para as providências



cabíveis, notadamente quanto à citação do Dr. José Nunes Maia, CPF n.º 161.237.354-20, para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das eivas contábeis detectadas no relatório dos analistas deste Pretório de Contas, fls. 419/426 dos autos.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00114/19

Processo: [04770/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)); Edson de Sousa Saraiva (Interessado(a)).

Decisão: Não conhecimento do pedido de prorrogação de prazo e encaminhamento dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB para as providências cabíveis, notadamente quanto à citação do Dr. José Nunes Maia, CPF n.º 161.237.354-20, para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das eivas contábeis detectadas no relatório dos analistas deste Pretório de Contas, fls. 413/420 dos autos.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00115/19

Processo: [05527/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)); Edson de Sousa Saraiva (Interessado(a)).

Decisão: Não conhecimento do pedido de prorrogação de prazo e encaminhamento dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB para as providências cabíveis, notadamente quanto à citação do Dr. José Nunes Maia, CPF n.º 161.237.354-20, para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das eivas contábeis detectadas no relatório dos analistas deste Pretório de Contas, fls. 684/691 dos autos.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00116/19

Processo: [12024/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Jose Elizonaldo dos Santos Souza (Interessado(a)); Alison Rafael Galdino (Interessado(a)).

Decisão: Não conhecimento do pedido e encaminhamento dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB para as providências cabíveis.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05174/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Sessão: 2963 - 10/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06075/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)).

Sessão: 2960 - 20/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06260/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Cleber Ferreira do Nascimento (Ex-Gestor(a)); José Araújo Filho (Ex-Gestor(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Leni Creusa da Silva Ferreira (Interessado(a)); Dionizio Gomes da Silva (Advogado(a)).

Sessão: 2963 - 10/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06284/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Francieudo Jose de Lima (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Antonio de Sousa Lima (Interessado(a)).

Sessão: 2963 - 10/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [13190/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03968/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator. prorrogação concedida

Processo: [05798/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator. prorrogação concedida

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01729/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [08886/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); Antonio Rafael da Silva (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Antônio Rafael da Silva, matrícula n.º 502.676-8, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [12098/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Joao Claudio Araujo Soares (Interessado(a)).



da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01710/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [09594/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Joao da Penha Correia (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma ex-offício do(a) servidor(a) JOÃO DA PENHA CORREIA, no cargo de 2º Sargento, matrícula nº 502.933-3, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01753/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [03463/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Zenilda Vidal de Paiva Pinheiro (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00097/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, notificando o beneficiário da pensão para que este opte por um dos benefícios concedidos, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato concessivo de pensão; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01712/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [02946/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Gilson Luiz da Silva (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Cleocildes Lourdes da Silva (Interessado(a)); Gabrielly da Silva Lima (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) GABRIELLY DA SILVA LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Cleocildes Lourdes da Silva, matrícula nº 280, Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01713/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [07559/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria do Carmo de Farias (Interessado(a)); José Francisco Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ FRANCISCO FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Carmo de Farias, matrícula nº 241-1, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01714/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [13317/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); José Afonso Sobrinho (Interessado(a)); Maria Salete Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA SALETE DINIZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Afonso Sobrinho, matrícula nº 173-2, Agente de Segurança, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01755/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [18678/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCIA DUTRA DE SOUZA (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00104/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01715/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [00877/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); MARLECIA DA COSTA MACIEL (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLECIA DA COSTA MACIEL, no cargo de Professor, matrícula nº 00.682-3, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art.



6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01730/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [19046/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HUMBERTO MATOS (Interessado(a)); ROSA MARIA DA SILVA MATOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Rosa Maria da Silva Matos, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Humberto Matos, cargo Cirurgião Dentista, matrícula 43.613-5, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01731/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [20086/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVANDI EDSON CAVALCANTE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Evandi Edson Cavalcante, matrícula n.º 517.575-5, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01732/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [01642/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Josefa Elisete de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Josefa Elisete de Carvalho, matrícula n.º 168-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01716/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [01743/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NANJI DE LOURDES LOURENÇO FEITOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) NANJI DE LOURDES FEITOSA DE MACEDO, no cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 150.531-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01752/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [01856/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOCORRO MARIA RAMOS SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01856/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Socorro Maria Ramos Silva, matrícula n.º 143.488-8, ocupante do cargo de professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01733/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [01979/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVA FERNANDES DE MEDEIROS COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Iva Fernandes de Medeiros Costa, matrícula n.º 118.054-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01734/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [03014/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Lisonete Marques Franco Manguieira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Lisonete Marques Franco Manguieira, matrícula n.º 501, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lago de Roça/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01717/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [03078/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIETE VIANA DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIETE VIANA DE SOUZA, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 661.458-2, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01735/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [03127/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA CELIDA FERNANDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisca Célida Fernandes, matrícula n.º 661.641-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01736/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [03135/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GIVALDO FALCAO DE ABREU (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Givaldo Falcão de Abreu, matrícula n.º 100.524-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01718/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [03142/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL, no cargo de Engenheiro Civil IV1, matrícula nº 005.164-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01737/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [04238/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALDA FERREIRA BARBOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Alda Ferreira Barbosa, matrícula n.º 134.617-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01751/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [04379/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARY MEDEIROS DOS SANTOS CAVALCANTE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04379/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Mary Medeiros dos Santos Cavalcante, matrícula nº 124.793-0, ocupante do cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01719/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [04877/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HELLY MELO DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04877/19, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) HELLY MELO DA COSTA, no cargo de Estatístico, matrícula nº 124.828-6, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “ a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01720/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [05147/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS MOURA DELFINO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS MOURA DELFINO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 300.708-1, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01749/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019



Processo: [05157/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO FEITOZA PALITOT (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05157/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisco Feitoza Palitot, matrícula nº 5.305-8, ocupante do cargo de Assistente Administrativo III VIII8, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01738/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [06675/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 149.905-0, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01739/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [06893/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MERCIA MARIA DO NASCIMENTO ARANHA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Mércia Maria do Nascimento Aranha, matrícula n.º 150.498-3, ocupante do cargo Lavadeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01721/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [06895/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CELIA MARIA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELIA MARIA DA SILVA, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 109.217-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como

fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01740/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [08004/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Maria Aparecida da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Aparecida da Silva, matrícula n.º 845-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01741/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [08344/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO TOMAZ PALITO SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria do Socorro Tomaz Palitô Santos, matrícula n.º 120.901-9, ocupante do cargo de Professor Doutor A-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01742/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [08416/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA SALETE MEDEIROS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Manoel Francisco de Oliveira Filho, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Maria da Salette Medeiros de Oliveira, cargo Professora, matrícula 41.350-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01743/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [08640/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria das Dores dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Interessado (a): Sr (a) Maria das Dores dos Santos, matrícula n.º 0020847, ocupante do cargo de



Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01744/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [08641/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Geralda da Silva Domingos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Interessado (a): Sr (a) Geralda da Silva Domingos, matrícula n.º 0021411, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01722/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [08906/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NILTON LOPES DA COSTA (Interessado(a)); VANIA MARIA PEDROSA DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) VANIA MARIA PEDROSA DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nilton Lopes da Costa, Engenheiro Agrônomo, matrícula n.º 74.512-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01745/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [09373/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Vicente da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Interessado (a): Sr (a) João Vicente da Silva, matrícula n.º 0021352, ocupante do cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01754/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [09624/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ONEYDE BERNADETE ANDRADE RIBEIRO DE MORAIS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09624/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Oneyde Bernadete Andrade Ribeiro de Moraes, matrícula n.º 133.922-2, ocupante do cargo de Psicólogo Educacional, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01723/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [09633/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AGOSTINHO ANDRADE SANTANA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AGOSTINHO ANDRADE SANTANA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 116.352-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01724/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [10348/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDIMILSON ALVES QUARESMA (Interessado(a)); MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA QUARESMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA QUARESMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edimilson Alves Quaresma, Ilustrador, matrícula n.º 2.706-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01725/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [10530/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIA DO REGO CARNEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLAUDIA DO REGO CARNEIRO, no cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 612.197-7, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01726/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [10768/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO QUEIROZ



RAMOS (Interessado(a)); MARIANO RAMOS SOBRINHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIANO RAMOS SOBRINHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Queiroz Ramos, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 52.519-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01727/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [10848/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NISELIO BARROS GARCIA (Interessado(a)); VANDA SILVA GARCIA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) VANDA SILVA GARCIA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nisélio Barros Garcia, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 29.071-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01746/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [11725/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Margarida Cícera dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Margarida Cícera dos Santos, matrícula n.º 525, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01728/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [11754/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CHARLES CRUZ BARBOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CHARLES CRUZ BARBOSA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 092.153-0, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01748/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [12100/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Solange Freitas Guimaraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Interessado (a): Sr (a) Solange Freitas Guimaraes de Souza, matrícula n.º 5206, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitalização, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01711/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [12167/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); JEFFERSON STEFANIO LAURENTINO DE ANDRADE-ME (Interessado(a)); Helder Giuseppe Casulo de Araujo (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12167/19, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Jefferson Stefanio Laurentino de Andrade - ME, pessoa jurídica de direito privado, em face da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, sobre supostas irregularidades relacionadas à licitação na modalidade Concorrência, de nº. 2.14.001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, serviços especiais e disposição final dos resíduos sólidos urbanos - RSU, no município de Campina Grande (PB), tendo como responsáveis o titular da Pasta, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, e o Presidente da CPL, Sr. Hélder Giuseppe Casulo de Araújo, e CONSIDERANDO as constatações da Auditoria de que há indícios suficientes de vícios que comprometem o certame e restringem a competitividade, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração e aos licitantes, o Relator mencionou, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório mencionado e a citação dos responsáveis, para apresentação de defesa, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/PB, consoante Decisão Singular DS2 TC 00034/2019, fls. 391/393, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00034/2019; e II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01750/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [13356/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Maria Jose Batista Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Interessado (a): Sr (a) Maria José Batista Melo, matrícula n.º 00261, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Pilõesinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02318/19](#)



Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02578/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04580/19](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05264/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11157/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2019
Citados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11825/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11832/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12120/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00360/19](#)
Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Interessados: Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01115/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Cumprir com as determinações acerca do armazenamento dos medicamentos termolábeis na Farmácia Básica (Item 2.1); - Acompanhar o cumprimento da carga horária das Equipes Médicas nas Unidades de Saúde (Itens 2.2 e 2.3); - Realizar a recarga dos extintores da Unidade de Saúde PSF I e na Unidade de Saúde PSF II (Itens 2.2 e 2.3). Conforme relatório às fls. 1.128/1.133.

Processo: [00439/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01114/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Cumprir com as determinações acerca do armazenamento dos medicamentos termolábeis na UBSF IV Abel Francisco Bezerra e na Unidade Básica de Saúde Manguape (Itens 2.2 e 2.3). Conforme relatório às fls. 1.242/1.247.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00240/19](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2019
Interessado(s): Luiz Carlos Júnior (Interessado(a)), Yuri Simpson Lobato (Interessado(a))
Prazo: 10 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
01. Demonstrativo dos descontos da PBPREV, por Poder, dos últimos doze meses (relativo ao período de julho de 2018 a junho de 2019), inclusive 13º salário. É importante que toda a documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere. Ainda, as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00240/19](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2019
Interessado(s): Claudia Marques de Sousa Toscano (Interessado(a)), Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))
Prazo: 10 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
01. Demonstrativo de Bolsas de Desempenhos (educação, fisco, polícia militar e outras que tenham sido criadas) pagas em 2019, com a respectiva Legislação (Leis, Decretos, Medida Provisória, etc) que criou ou incrementou seus valores. 02. Demonstrativo dos últimos doze meses (relativo ao período de julho de 2018 a junho de 2019) do



que foi retido da folha de pagamento dos servidores referente ao Imposto de Renda e a PBPev. É importante que toda a documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere. Ainda, as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00283/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Ficha financeira do período de janeiro de 2004 a maio de 2019 do Servidor Josué Pessoa de Goes, matrícula 488-0.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [55896/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 20/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 651.477,66

Observações: Correção do dia do certame, informado de forma equivocada em 07/08/2019 e no Termo de Referência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [55992/19](#)

Número da Licitação: 00135/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Consumo para atendimento ao objeto do Convênio nº 822779/2015-SEDAP-MAPA

Data do Certame: 20/08/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [55995/19](#)

Número da Licitação: 23025/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 22/08/2019 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [56008/19](#)

Número da Licitação: 23031/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Data do Certame: 23/08/2019 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [56032/19](#)

Número da Licitação: 01056/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Ração para animais, destinada aos animais que se encontram sobre a responsabilidade e cuidados do Município de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital

Data do Certame: 13/08/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Valor Estimado: R\$ 144.370,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [56038/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 20/08/2019 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [56039/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Estudantes do município de Aparecida

Data do Certame: 16/08/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [56040/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cimento, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura do município

Data do Certame: 16/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [56041/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de extração, transporte e fornecimento de pedras em paralelepípedos, de meio fio e de muro granítico destinados ao município de Aparecida

Data do Certame: 16/08/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [56042/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea “ d” do inc. VIII do



art. 6º da Lei nº 8.666/93

Data do Certame: 19/08/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [56061/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 15/08/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [56063/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAES, BOLO E LEITE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 15/08/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [56064/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Data do Certame: 15/08/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André

Documento TCE nº: [56065/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 15/08/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André

Documento TCE nº: [56066/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAES, BOLO E LEITE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 15/08/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André

Documento TCE nº: [56067/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Data do Certame: 15/08/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Documento TCE nº: [56074/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Possível fornecimento de equipamento e material permanente para as necessidades administrativas do FMS, sob sistema de registro de preço

Data do Certame: 13/08/2019 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 68.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Documento TCE nº: [56078/19](#)

Número da Licitação: 20000/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Possível fornecimento de materiais eletroeletrônicos para as necessidades administrativas do FMS, sob Sistema de Registro de Preços

Data do Certame: 15/08/2019 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [56084/19](#)

Número da Licitação: 01008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO CODENADOR DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Valor Estimado: R\$ 29.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [56097/19](#)

Número da Licitação: 00033/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico no processamento de dados da folha de pagamento e demais arquivos de pessoal do município de Marizópolis/PB

Data do Certame: 15/08/2019 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Valor Estimado: R\$ 28.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [56103/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto eletrônico biométrico.

Data do Certame: 15/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Observações: O Pregão será realizado no dia 15.08.19.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [56174/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de contabilidade pública, para realização de assessoria e consultoria junto a administração municipal

Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Valor Estimado: R\$ 64.800,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [56182/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de contabilidade pública, para realização de assessoria e consultoria junto a esta Edilidade



Data do Certame: 30/08/2019 às 10:03
Local do Certame: Praça São Sebastião, 47 - Centro
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [56184/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializado, para transporte de passageiros conforme termo de referência, para atender as demandas municipais
Data do Certame: 21/08/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [56185/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A CENTRAL DE TRANSPLANTE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/08/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [56186/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FENO PARA O 7º EXOPRATA
Data do Certame: 16/08/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [56187/19](#)
Número da Licitação: 00107/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOLUÇÕES ESTÉREIS, LÍQUIDOS, INJETÁVEIS E OUTROS)
Data do Certame: 21/08/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [56190/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para os serviços de publicidade e divulgação em rádio, conforme termo de referência, para atender as demandas operacionais
Data do Certame: 21/08/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [56191/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DA CIDADE DE MOGEIRO/PB.
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 55.678,17
Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA

PREFEITURA DE MOGEIRO
(<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [56192/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura e organização do evento denominado 7º EXOPRATA
Data do Certame: 16/08/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [56196/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de bonés para o 7º EXOPRATA
Data do Certame: 19/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [56203/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CONCEITUADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO 7º FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA CLÁSSICA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB A SER PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PB - FUNJOPE
Data do Certame: 20/08/2019 às 14:00
Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
Valor Estimado: R\$ 212.300,00

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [56207/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO COMPLETO PARA A BANDA 5 DE AGOSTO E PARA A ORQUESTRA DE CORDAS INFANTO-JUVENIL DO PROJETO AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA – NÚCLEO JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 20/08/2019 às 09:00
Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
Valor Estimado: R\$ 56.098,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [56219/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a elaboração do Plano Diretor do Município de Matinhas/PB.
Data do Certame: 28/08/2019 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Valor Estimado: R\$ 101.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [56243/19](#)
Número da Licitação: 00106/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Mesas e Bancos de Madeira para as Unidades de Acolhimento Institucionais Municipais
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [56256/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN, DESTINADA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB
Data do Certame: 14/08/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Observações: CENTRO ADMINISTRATIVO, RUA 7 DE SETEMBRO SN, CENTRO TRIUNFO - PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [56261/19](#)
Número da Licitação: 10041/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIAS.
Data do Certame: 22/08/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [56269/19](#)
Número da Licitação: 00045/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA COZINHA E DO REFEITÓRIO NA GRANJA SANTANA, EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 23/08/2019 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 157.672,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [56272/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 16/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [56275/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços médicos para o Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 20/08/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 446.350,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [56308/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO SÍTIO MALHADA GRANDE, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB
Data do Certame: 21/08/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 722.091,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [56311/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 21/08/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 722.236,29

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [56313/19](#)
Número da Licitação: 23050/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 21/08/2019 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [56319/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO SÍTIO CASTANHO, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 22/08/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 789.808,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [56322/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados as escolas municipais e Creche do Município de Curral Velho - PB.
Data do Certame: 19/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 26.611,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [56326/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO BAIXA VERDE, QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 22/08/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 477.846,89

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/05/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [38241/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL JOÃO DANTAS ROTHÉA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/07/2019:
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Documento TCE nº: [51733/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE JUNTO AO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM.



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2019:

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [55117/19](#)

Número da Licitação: 23050/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
